



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1677

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4
Notificações	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clíneu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1677

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.860, de 16 de março de 2023.

Cria o Centro Municipal de Inclusão Social - CEMIS, no âmbito do Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.860/2023:

Art. 1º. Fica criado o Centro Municipal de Inclusão Social - CEMIS, vinculado diretamente à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como um órgão público assistencial, educacional e cultural, gratuito e laico, que tem por finalidade a prestação de Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, de conformidade com as Políticas Públicas da Assistência Social estabelecidas no âmbito do Município de Taquaritinga.

Parágrafo único. O CEMIS terá acompanhamento e supervisão do Centro Especializado em Assistência Social (CREAS) e dos Centros de Assistência Social (CRAS), em conformidade com as Políticas Públicas da Assistência Social da cidade de Taquaritinga, e atenderá os preceitos definidos pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009; pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS); pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e pela Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016.

Art. 2º. O CEMIS oferecerá atendimento especializado, tendo como princípios:

I - o estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, que, decorrentes da Constituição Federal e das leis pertinentes, propiciarão o bem-estar pessoal, social e econômico das pessoas atendidas;

II - o respeito às pessoas com deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade, por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos;

III - o desenvolvimento de ação conjunta do Município e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena inclusão da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e cultural;

IV - propiciar condições para que o público-alvo desenvolva seu potencial para aprendizagem, favorecendo sua inclusão escolar, possibilitando-lhe atuar em diferentes espaços e interações sociais;

V - promover circulação de conhecimentos para a formação de professores, comunidade, pais e alunos.

Art. 3º. São objetivos gerais do CEMIS:

I - proporcionar aos munícipes portadores de necessidades especiais, uma vida digna;

II - oferecer às famílias dessas pessoas, instrumentos para convivência no lar e em sociedade;

III - promover, incentivar e difundir conhecimentos das áreas atendidas;

IV - tornar o aluno autossuficiente em situações práticas do dia-a-dia;

V - contribuir com o processo de inclusão escolar e social dos munícipes pertencentes ao público-alvo, através dos serviços pedagógicos especializados;

VI - viabilizar o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla "cuidador e dependente".

Art. 4º. Considera-se público-alvo do CEMIS:

I - pessoas com deficiências;

II - pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA);

III - pessoas com dificuldades acentuadas de aprendizagem;

IV - pessoas com altas habilidades/superdotação (AHSD);

V - pessoas com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor (ADNPM).

Art. 5º. Os serviços disponibilizados pelo CEMIS, serão dispensado às famílias com pessoas com deficiência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Art. 6º. O CEMIS funcionará de forma colaborativa com a Secretaria Municipal de Educação e com apoio técnico dos órgãos municipais de saúde, cultura e serviços municipais, e terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Direção / Supervisor;

II - Vice-Direção;

III - Coordenação Pedagógica;

IV - Equipe docente composta por equipe de profissionais da educação especializados nas áreas da deficiência;

V - Fonoaudiólogo;

VI - Psicólogo;

VII - Equipe auxiliar administrativa e operacional.

Art. 7º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1677

Página 3 de 7

condições.

Art. 8º. Será constituída Comissão Especial pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para acompanhar, monitorar e avaliar o funcionamento do CEMIS, bem como expedir os atos necessários para seu perfeito funcionamento.

Art. 9º. O regimento interno do Centro Municipal de Inclusão Social – CEMIS, será definido por Decreto do Poder Executivo, seguindo os parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e legislação vigente.

Parágrafo único. Caso haja complementação das ações pertinentes à Inclusão Social, a partir de normas editadas pelos Governos Federal e Estadual, o Poder Executivo editará decreto regulamentando as novas ações.

Art. 10. A sede do Centro Municipal de Inclusão Social – CEMIS, será na rua Luiz Benaglia, nº 66, no Parque Residencial Laranjeiras, Município de Taquaritinga, podendo ser transferido para outro imóvel por meio de Decreto Municipal.

Art. 11. O Centro Educacional Municipal de Inclusão – CEMI – Arte-Vida “Armando Coggiola”, fica transformado em **Centro Municipal de Inclusão Social – CEMIS “Armando Coggiola”**, devendo da placa com a nova denominação constar a inscrição **“Cidadão Emérito”**.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.336, de 21 de novembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de março de 2023.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

.....
Lei nº 4.861, de 16 de março de 2023.

Institui o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e privados no Município de Taquaritinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.861/2023, de autoria do Vereador Orides Previdelli Júnior:

Art. 1º. Fica garantido durante todo o horário do expediente o atendimento preferencial às pessoas portadoras de Fibromialgia em órgãos públicos, empresas

públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Taquaritinga.

Parágrafo único. A pessoa portadora de Fibromialgia deverá possuir o cartão de identificação que ateste sua condição, que será concedido pelo departamento responsável, após a devida regulamentação.

Art. 2º. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes, autistas e pessoas com deficiência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de março de 2023.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

.....
Lei nº 4.862, de 20 de março de 2023.

Dispõe sobre a denominação da sala de bateria na Escola Técnica de Arte Municipal “Santa Cecília” ETAM (Claudinei Ferri).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.862/2023, de autoria de Todos os Vereadores:

Art. 1º. A sala de bateria localizada na Escola Técnica de Arte Municipal “Santa Cecília” – ETAM, passa a denominar-se **Sala de Bateria “Claudinei Ferri”**.

Art. 2º. Da placa indicativa, sob o nome do homenageado, deverá constar a inscrição **“Músico e Professor Emérito”**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de março de 2023.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1677

Página 4 de 7

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Concurso Público n.º 001/2019

Conforme procedimento interno n.º 3814/2022, com autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Vanderlei José Marsico, vimos pelo presente, **C O N V O C A R** o(s) aprovado(s), abaixo indicado(s), para o(s) cargo(s) de **Professor de Educação Básica (Educação Infantil e Anos Iniciais)**, a saber:

Classificação	Cargo	Nome
79	Professor de Educação Básica (Educação Infantil e Anos Iniciais)	Josiana Andreia Dos Santos
80	Professor de Educação Básica (Educação Infantil e Anos Iniciais)	Camila Quadre Perez Antonicelli

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de março de 2023.

Paulo Rogério Chiararia
Diretor de Gestão de Pessoal
José Antonio Zuntini
Secretário Municipal de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1677

Página 5 de 7

Notificações



EDITAL Nº 01/2023

ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA REGÊNCIA DE AULAS

A Direção da Escola Técnica de Arte Municipal “Santa Cecília” junto a Secretaria Municipal de Educação leva ao conhecimento dos interessados que no período de 23 e 24 de março do corrente ano, no horário das 08h às 16h, estarão abertas na referida Unidade Escolar, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 530, Centro, Taquaritinga-SP, as inscrições para a regência de aulas de Dança em caráter excepcional, de acordo com o Decreto nº 3857/2011, na EMEB Profª. Célia Regina Dib Renzo, sendo um bloco de 14h/a de Dança.

DA INSCRIÇÃO:

Para inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Diploma de Licenciatura ou Curso Técnico de Dança;
- RG e CPF;
- Título de Eleitor;
- Quitação de Serviço Militar, se do sexo Masculino; - Certidão de nascimento dos filhos (se houver).

A atribuição em caráter excepcional, deverá recair em docente ou candidato habilitado, portador de licenciatura e apenas depois de esgotadas as possibilidades é que as classes e aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações docentes, observada a seguinte ordem de prioridade, poderão se inscrever:

Escola Técnica de Arte Municipal “Santa Cecília”

Fundada em 1932

Rua Rui Barbosa nº 530 – Fone (16) 3253.53.13 – Cep: 15.900-021 – Taquaritinga – SP

Site: www.etamstacecilia.com.br/ Email: etamstacecilia@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1677

Página 6 de 7



- Portadores de curso devidamente reconhecido de licenciatura em Dança;
- Portadores de curso devidamente reconhecido de licenciatura em Pedagogia e Curso Técnico de Dança;
- Alunos de último ano de curso de licenciatura em Dança e Curso Técnico de Dança completo;
- Alunos de último ano de curso de licenciatura em Pedagogia e Curso Técnico de Dança completo;
- Portadores de Curso Técnico de Dança completo;

DA CLASSIFICAÇÃO

- Portadores de curso devidamente reconhecido de licenciatura em Dança;
- Portadores de curso devidamente reconhecido de licenciatura em Pedagogia e Curso Técnico de Dança;
- Alunos de último ano de curso de licenciatura em Dança e Curso Técnico de Dança completo;
- Alunos de último ano de curso de licenciatura em Pedagogia e Curso Técnico de Dança completo;
- Portadores de Curso Técnico de Dança completo;
- No caso de empate serão observados número de filhos e maior idade.

Escola Técnica de Arte Municipal “Santa Cecília”

Fundada em 1932

Rua Rui Barbosa nº 530 – Fone (16) 3253.53.13 – Cep: 15.900-021 – Taquaritinga – SP

Site: www.etamstacecilia.com.br/ Email: etamstacecilia@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1677

Página 7 de 7



CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Inscrição	23/03/2023 e 24/03/2023	08h as 16h	ETAM "Santa Cecília"
Provas de títulos e análise curricular	27/03/2023	10h	ETAM "Santa Cecília"
Classificação Parcial	28/03/2023	10h	ETAM "Santa Cecília"
Recursos	29/03/2023	10h	ETAM "Santa Cecília"
Classificação Final	30/03/2023	10h	ETAM "Santa Cecília"
Atribuição e Início de Exercício	31/03/2023	14h	ETAM "Santa Cecília"

DA ATRIBUIÇÃO

A atribuição será dia 31/03/2023, às 14h00 na ETAM "Santa Cecília".

Taquaritinga, 22 de março de 2023.

Helder Roberto de Carvalho
Secretário da Educação

Roseli Ap. Janunzzi de Salles
RG: 17.553.487-1
Diretora

Escola Técnica de Arte Municipal "Santa Cecília"

Fundada em 1932

Rua Rui Barbosa nº 530 – Fone (16) 3253.53.13 – Cep: 15.900-021 – Taquaritinga – SP

Site: www.etamstacecilia.com.br/ Email: etamstacecilia@gmail.com